



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 103, DE 2009

Altera a redação do inciso IV do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir a disciplina *Ética Social e Política* nos currículos do ensino médio.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36.** .....

IV – serão incluídas *Ética Social e Política*, a *Filosofia* e a *Sociologia* como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

#### JUSTIFICAÇÃO

Submetemos o presente projeto de lei que visa a incluir a disciplina “*Ética Social e Política*” no currículo do ensino médio.

O intuito do projeto é contribuir com o fortalecimento da formação moral e ética dos jovens brasileiros, sobretudo no sentido de sedimentar uma visão crítica para a postura ética tanto no dia a dia das relações sociais, como também no exercício da atividade política.

A disciplina constitui ferramenta importante para que o estudante de nível médio analise as questões político-sociais brasileiras e mundiais, sem fundamentação em pensamentos ideológicos específicos, mas numa base ampla sob uma visão o mais imparcial possível.

O jovem cidadão poderá, dessa maneira, construir seu próprio modo de pensar politicamente, tendo base para a crítica pessoal de suas leituras e da “avalanche” de informações diárias recebidas pelas diversas formas de comunicação, seja pela mídia, seja pela rede mundial de computadores.

Por fim, entendemos, igualmente, que o sistema educacional brasileiro deve ocupar papel central no esforço de difusão do ensino da ética sob todas as maneiras, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

**Senador EXPEDITO JÚNIOR**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**

.....

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a

língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º (Revogado)

.....  
(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF** em 25/03/2009.